



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 3702/2025
Projeto Indicativo nº 128/2025

Trata-se de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Professor Renato Ribeiro com a seguinte ementa: CRIA O PROGRAMA ARTISTA SERRANO QUE ESTABELECE A OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTALISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer prévio da Procuradoria nº 418/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição, com ressalva, desde que suprimido o artigo 5º apontado com falha técnica, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto Indicativo, previsto no artigo 117, inciso XVII, e no artigo 136 do Regimento Interno.

O artigo 136 do Regimento Interno dispõe que:



“Art. 136 O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos terão a forma de Minuta de Projeto de Lei.”

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa, com a seguinte ressalva: deve-se suprimir o artigo 5º apontado com falha técnica, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com ressalva, desde que suprimido o artigo 5º apontado com falha técnica, a fim de retirar texto incompatível com a propositura eleita.

CLEBER SERRINHA
Presidente
Relator

Pelas conclusões.

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Membro

